



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar nº 724, de 2018, resolve:

Indicações e Concessões de Medalhas para o Ano de 2020

Art. 1º Instituir novos quantitativos para a indicação de medalhas, destinadas a distinguir pessoas físicas e jurídicas, civis e militares que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham se destacado na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento e atendimento das comunidades, bem como o engrandecimento da Corporação.

Art. 2º A concessão da medalha de “Mérito por Tempo de Serviço” será realizada “*ex-officio*”, sem número limite de concessão, aos bombeiros militares que satisfizerem os pré-requisitos previstos no Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007.

Art. 3º As indicações para a Medalha de Mérito Bombeiro Militar (categorias Bronze, Prata e Ouro) seguirão os limites previstos no art 16 do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007.

Art. 4º O Título Honorífico Amigo do Bombeiro fica limitado a 2 (duas) indicações:

- I – por Batalhão de Bombeiro Militar (BBM);
- II – para o Centro de Ensino Bombeiro Militar;
- III – por Diretoria; e
- IV – para os órgãos que compõem o Comando-Geral.

Art. 5º As seguintes condecorações: Medalha de Mérito do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar; Medalha do Mérito Comunitário do CBMSC; Medalha Coronel Carlos Hugo Stockler de Souza (salvamento aquático) e Medalha de Mérito da Segurança Contra

Incêndios do CBMSC ficam limitadas ao máximo de 2 (duas) indicações para cada honraria:

- I – por Batalhão de Bombeiro Militar (BBM);
- II – para o Centro de Ensino Bombeiro Militar;
- III – por Diretoria; e
- IV – para os órgãos que compõem o Comando-Geral.

Indicações e Concessões de Medalhas posteriores ao Ano de 2020

Art. 6º A concessão da Medalha de “Mérito por Tempo de Serviço” será feita "*ex-officio*", sem número limite de concessão, aos Bombeiros Militares que satisfizerem os pré-requisitos previstos no Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007.

Art. 7º As indicações para a Medalha de Mérito Bombeiro Militar (categorias Bronze, Prata e Ouro) serão limitadas ao máximo de 2% (dois por cento) do efetivo de cada Batalhão Bombeiro Militar, Chefia e Diretoria, sendo este o limite total de indicações somando-se as 3 (três) categorias.

Parágrafo único. Para definição do quantitativo de medalhas, o Centro de Ensino Bombeiro Militar deve considerar apenas o seu o efetivo orgânico.

Art. 8º O número de indicações para o Título Honorífico Amigo do Bombeiro obedecerá ao seguinte:

- I – os Comandantes de Unidade Bombeiro Militar operacional poderão propor quantidade variável de indicações por ano conforme segue:
 - a) até 2 (dois) homenageados para a sede da Unidade BM; e
 - b) a proporção de 1 (um) homenageado para cada 2 (dois) municípios que tenham Elementos Subordinados isolados/destacados, já ativados na respectiva área.
- II – os Diretores poderão propor até 2 (duas) indicações por ano;
- III – o Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar poderá propor até 3 (três) indicações por ano.

Parágrafo único. Sempre que a proporção estabelecida na alínea “b”, inciso I deste artigo resultar em quociente fracionário, será efetuado arredondamento para mais, a fim de se obter um número inteiro.

Art. 9º As seguintes condecorações: Medalha de Mérito do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Medalha do Mérito Comunitário do CBMSC, Medalha Coronel Carlos Hugo Stockler de Souza (salvamento aquático) e Medalha de Mérito da Segurança Contra Incêndios do CBMSC ficam limitadas ao máximo de 2 (duas) indicações para cada honraria:

- I – por Batalhão de Bombeiro Militar (BBM),
- II – para o Centro de Ensino Bombeiro Militar;
- III – por Diretoria; e
- IV – para os órgãos que compõem o Comando-Geral.

Art. 10 As indicações para a Medalha de Mérito Cinotécnico e Medalha do Mérito da Aviação, serão limitadas ao máximo de 5 (cinco) por ano.

Das Disposições Finais

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Portaria, referentes à entrega

das condecorações, correrão à conta do Fundo ou Convênio Municipal de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Elemento Subordinado do agraciado, de acordo com as concessões estabelecidas por Portaria.

Parágrafo único. O Comando-Geral, as Diretorias e Batalhão de Operações Aéreas (BOA) e demais locais que não dispõem de Fundo ou Convênio Municipal terão as despesas custeadas pelo Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 12 Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar